

MONITORAMENTO DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO VOTO IMPRESSO PELO TSE

Problemas na aquisição de impressoras de votos indicam risco de não implementação do voto impresso em 2018.

POR QUE O MONITORAMENTO FOI REALIZADO

O art. 12 da Lei 13.165/2015 determinou a implementação, nas eleições gerais, do registro impresso dos votos no processo de votação eletrônica. O Ministério Público Junto ao TCU apresentou representação para verificar as providências que vêm sendo tomadas pela Justiça Eleitoral para o atendimento àquela lei. A representação foi apreciada por meio do Acórdão 2.564/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Min. José Múcio, que determinou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que apresentasse plano de ação contendo detalhamento das providências a serem tomadas com vistas a implementação do voto impresso. No monitoramento, foram analisadas a pertinência do plano apresentado e as ações do TSE para a aquisição dos módulos de impressão de votos (MIVs) em 2018, bem como a gradual implementação do voto impresso que se concluirá em 2028.

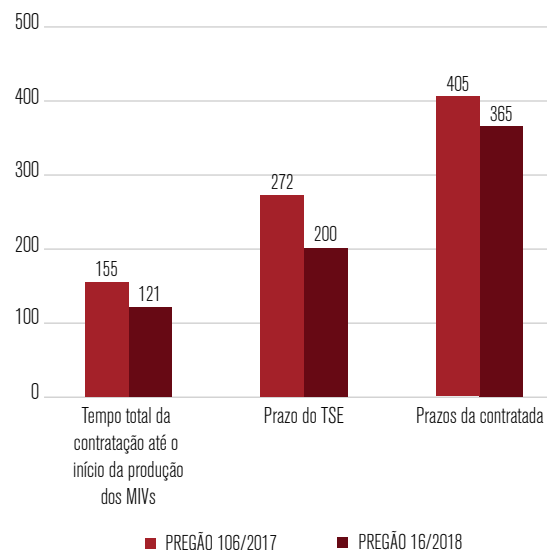
PRINCIPAIS PROPOSIÇÕES

Deverá ser dada ciência ao TSE de que, tendo em vista o cancelamento do Pregão 106/2017, bem como o recurso apresentado ao Pregão 16/2018, a assinatura do contrato para os MIV poderá ocorrer em prazo insuficiente para o atendimento ao cronograma dessa licitação, podendo levar ao descumprimento da impressão de votos no pleito de 2018.

Ademais, a fim de permitir uma análise mais aprimorada da implementação dos votos impressos, propõe-se determinar ao TSE que apresente informações sobre a licitação em andamento e as cidades que receberão os MIVs. Propõe-se, ainda, que a SecexAdministração realize o acompanhamento do Pregão 16/2018 e do contrato para aquisição dos MIVs.

O QUE O TCU ENCONTROU

O TSE apresentou plano de ação de implementação do voto impresso por meio da aquisição de 30.000 módulos de impressão a serem acoplados às urnas eletrônicas já existentes. Dessa forma, foi lançado um primeiro pregão, cancelado devido ao não atendimento da empresa vencedora à quesitos técnicos do edital e à desistência da outra participante. No segundo pregão, em andamento, os prazos para o TSE e para a empresa contratada desenvolverem os protótipos e o *software* dos MIVs antes do início da produção em massa dos 30.000 equipamentos foram reduzidos e a data da entrega foi postergada em mais uma semana, para 10/9/2018. Houve a apresentação de recurso no certame, assim, mesmo com essa redução de prazo, há a possibilidade dos módulos não serem produzidos a tempo para o primeiro turno das eleições de 2018, tornando relevante a informação do tempo necessário para a contratada produzir os MIVs. O gráfico a seguir detalha a redução dos prazos, em dias corridos, do Pregão 106/2017 para o Pregão 16/2018.



Destaca-se a estratégia do TSE de realizar a adoção escalonada da impressão de votos ao longo de seis eleições, de 2018 a 2028. Tal prática mitiga riscos decorrentes do processo, tais como eventual declaração de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 13.165/2015, que instituiu o voto impresso; eventuais retrabalhos no desenvolvimento dos equipamentos, cujas falhas podem ser sanadas de uma eleição para outra, sem necessidade do descarte integral dos MIVs produzidos até então, no caso de falhas críticas.

O QUE O TCU DECIDIU

Alertar ao Tribunal Superior Eleitoral que, devido à não conclusão da especificação do modelo de urna eletrônica com o MIV integrado, à anulação do Pregão 106/2017, à oposição de recurso ao Pregão 16/2018 e ao estreitamento dos prazos para a especificação e produção dos MIVs para acoplamento às urnas eletrônicas, poderá ocorrer o insucesso na produção dos módulos de impressão a tempo de serem entregues até 10/9/2018, inviabilizando sua utilização nas eleições de outubro de 2018, o que afrontaria o art. 12 da Lei 13.165/2015, com vistas a que, se necessário, ante novos atrasos, seja robustecido o apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação e a demais setores responsáveis, para que os módulos de impressão estejam disponíveis no pleito.

PRÓXIMOS PASSOS

O TCU deverá acompanhar o Pregão 16/2018 e a execução do contrato para a produção do MIV, a fim de verificar se as entregas parciais do produto são compatíveis com a efetiva utilização dos equipamentos no primeiro turno das eleições gerais de 2018.

BENEFÍCIOS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO TCU

O alerta ao TSE de que o prazo de 10/9/2018 para o recebimento dos MIVs pode não ser cumprido permite ao TSE a adoção de outras medidas de contingência para que os módulos estejam em uso na eleição do dia 7/10/2018, data do primeiro turno.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 967/2018-TCU-Plenário

Data da sessão: 2/5/2018

Relator: Min. José Múcio

TC: 010.709/2018-5

Unidade Técnica Responsável: SecexAdmin